



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 01/09/2025 12:28:12.267 - Mesa

PL n.4338/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para agravar a pena do crime de extorsão quando praticado com a finalidade de coagir a vítima a vender, arrendar ou transferir propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.....

.....

§ 4º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade, se o crime tiver por finalidade constranger a vítima a vender, arrendar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, propriedade rural ou urbana, ou participação societária em empresa.

§ 5º Se o crime for praticado por agente integrante de organização criminosa, aplica-se a pena em dobro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253795030400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

Apresentação: 01/09/2025 12:28:12.267 - Mesa

PL n.4338/2025

A Operação Carbono Oculto, deflagrada em 2025, revelou de forma contundente a infiltração de organizações criminosas no setor sucroenergético e no mercado imobiliário, utilizando ameaças e coação para forçar produtores rurais e empresários a alienarem suas propriedades^{1 2}. Relatos de incêndios criminosos em lavouras, intimidações diretas e pressões veladas demonstram como o crime organizado tem se sofisticado ao transformar a violência em ferramenta para tomar o controle de terras, usinas e outros ativos.

Apesar de o Código Penal já tipificar os crimes de ameaça, constrangimento ilegal e extorsão, a realidade mostrou que há necessidade de maior rigor em situações específicas. A coação para alienação de propriedade rural ou urbana vai além de um simples ato de violência patrimonial: trata-se de ataque direto à segurança jurídica, à economia nacional e ao direito de propriedade, fundamentos essenciais do Estado de Direito. A legislação penal precisa refletir essa gravidade, estabelecendo punição mais severa quando o objetivo do crime é a tomada forçada de patrimônio.

Se o Brasil não adotar instrumentos jurídicos rígidos e eficazes, corremos o risco de assistir ao crescimento de organizações criminosas a ponto de comprometer a soberania nacional e transformar o país em um verdadeiro narcoestado. O fortalecimento das penas aplicáveis a tais práticas é medida urgente para proteger o setor produtivo, resguardar a ordem econômica e garantir que nenhum cidadão seja privado de seu patrimônio por meio do terror imposto por facções criminosas.

Sala das Sessões, em de setembro de 2025.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

1 <https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/donos-postos-ameacados-morte-pcc/>

2 <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/08/28/pcc-esquema-cana-acucar-ameaca-empresarios.ghtml>

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253795030400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança

